



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO —\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Decreto n.º 34:496

Vistos o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminados da pauta de importação os artigos 333-A e 1046.

Art. 2.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Escápulas.

Tire-fonds.

Art. 3.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Tirefões, com ou sem rôsca — Artigo 1042.

Tire-fonds — V. *Tirefões*, com ou sem rôsca.

Escápulas:

Próprias para a fixação de carris — Artigo 1042.

Não especificadas — V. *Obra*.

Art. 4.º São assim alteradas as remissões das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Adrenalina natural ou sintética — 380 e 1047.

Cardina — 380 e 1047.

Cerebrina — 380 e 1047.

Endobilina — 380 e 1047.

Endoprostatina — 380 e 1047.

Esplenina — 380 e 1047.

Extractos:

De órgãos de animais, para fins medicamentosos, sem manipulação farmacêutica ou indicações para usos terapêuticos — 380.

Gasterose — 380 e 1047.

Hepatina — 380 e 1047.

Hipofisina — 380 e 1047.

Luteína — 380 e 1047.

Medicamentos:

Opoterápicos ou organoterapêuticos, naturais ou não — 1047.

Midulina — 380 e 1047.

Mielina — 380 e 1047.

Nefrina — 380 e 1047.

Opoprostatina — 380 e 1047.

Órgãos ou partes de órgãos de animais, dissecados, para usos farmacêuticos — 380.

Orquitina — 380 e 1047.

Ovarina — 380 e 1047.

Pancreatina — 380 e 1047.

Pancreon — 380 e 1047.

Parotidina — 380 e 1047.

Pepsina — 380 e 1047.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:496 — Elimina da pauta de importação os artigos 333-A e 1046 e introduz alterações no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:928 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné do ano de 1944.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despachos de 24 de Março de 1945 de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e de 3 do corrente de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 1.125\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 356.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico dêste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1945.— O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

Pituítrina — 380 e 1047.
 Placentina — 380 e 1047.
 Preparações organoterapêuticas, naturais ou sintéticas — 1047
 Preparados:

Opoterápicos, compreendendo os obtidos sinteticamente e extraídos do reino vegetal:

Com manipulação farmacêutica ou indicações para usos terapêuticos — 1047.

Sem manipulação farmacêutica ou indicações para usos terapêuticos — 380.

Produtos:

Opoterápicos, compreendendo os obtidos sinteticamente e os extraídos do reino vegetal — 380 e 1047.

Pulmonina — 380 e 1047.

Quimosina — 380 e 1047.

Splenina — 380 e 1047.

Suprarrenina ou adrenalina — 380 e 1047.

Timina — 380 e 1047.

Tiroidina — 380 e 1047.

Unguento Credé — 1047.

Virilina — 380 e 1047.

Art. 5.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente diploma.

Art. 6.º As mercadorias classificadas pelo artigo 534-A ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:928

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, e do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné do ano de 1944, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros e outras despesas conexas, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 30.000\$, a saírem 15.000\$ das disponibilidades de cada uma das verbas do capítulo 4.º, artigos 31.º e 45.º, n.ºs 1), alíneas a), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 14 de Abril de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.